

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no Ensino FUNDAMENTAL ( ) ou MÉDIO ( ), **Turma 2023 do COLÉGIO OPÇÃO**, na cidade de **São José dos Campos - SP**, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre a **Comissão de Formatura** da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O FORMANDO acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como sua única e legítima representante para tratar dos assuntos relacionados à formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes ao evento, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria junto à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão:

I - *Só serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%*; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%*; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%*; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%*; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%*; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%*.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização do evento da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços. Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** – Não está incluso nesse contrato, o material fotográfico e de filmagem, gerados a partir dos eventos aqui descritos. Os formandos não são obrigados a adquirir o material fotográfico produzido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - O evento de formatura será realizado no dia 26 de janeiro de 2024, sendo os seguintes serviços contratados:

**COLAÇÃO DE GRAU:** Local Le Six, convites de entrada para controle de capacidade, montagem do evento com cadeiras, mesa solene, passadeira no corredor, lounges para fotos; mestre de cerimônias, copo e água na mesa solene, sonorização para colação, telão, recepcionistas, pessoal de apoio, presentes para homenageados.

**CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:**

**BECAS E CAPELOS AOS FORMANDOS**

**CANUDOS SIMBÓLICOS**

**CLÁUSULA SEXTA-** Pelos serviços contratados na cláusula quarta, o FORMANDO pagará a importância de:

**R\$ 280,00 A SER PAGO POR CADA FORMANDO, DA SEGUINTE FORMA**

( ) 2 parcelas de R\$ 140,00 com cartão de crédito, para dezembro/2023 a janeiro/2024;

OU

( ) 1 parcelas de R\$ 280,00 com boleto bancário, para 15 de dezembro/2023;

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp:

---

**Parágrafo Primeiro** - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de dezembro de 2023. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

**Parágrafo Segundo** - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

**Parágrafo Terceiro** – IMPORTANTE - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

**Parágrafo Quarto** - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

**Parágrafo Quinto** - Os valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de **40** formandos. Caso o número de formandos diminua, os serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

**Parágrafo Sexto** - Caso a Comissão de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a **CONTRATADA**, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de estado de calamidade pública e caso sejam editadas medidas governamentais restritivas para a realização de eventos, a CONTRATADA assegurará a remarcação do evento de formatura para data futura a ser definida entre as partes, mantendo-se os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, considerando-se que o adiamento da festividade se deu por força maior.

**CLÁUSULA OITAVA** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

**CLÁUSULA NONA** - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.